



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

EDITAL 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 556/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DOTAÇÃO Nº 01.031.1002.4.034.33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO.

PRÉ EMPENHO Nº 58/2020

01. DO PREÂMBULO

01.01. A Câmara Municipal de Volta Redonda torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Global, para participação exclusiva de Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual (MEI), conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

01.02. Para recebimento da documentação e proposta, bem como abertura da licitação fica determinado o dia **19 de outubro de 2020**, às **14 horas**, na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, quando deverão ser apresentados, no início, os documentos para credenciamento, a declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e os envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação.

01.02.01. Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário de segunda à quinta feira, ou às 09 horas de sexta feira, independentemente de nova comunicação.

01.03. O Pregoeiro, servidor efetivo designado através do Ato Administrativo publicado no Diário Oficial do Município, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.

01.03.01. O Pregoeiro será substituído, em seus impedimentos legais e eventuais, por Pregoeiro Substituto, designado para este fim, ficando dispensada a comunicação aos licitantes, bastando a publicação do respectivo Ato no Diário Oficial do Município.

01.04. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital de Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

01.05. Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMADO
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA
- ANEXO IV – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
- ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO VI – TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

02. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

02.01. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum / Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso, que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência, **Anexo I do presente Edital, até o quantitativo limite descrito na tabela abaixo:**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO
01	Até 4.800	Litro	Gasolina comum, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para conversão o valor de álcool em reais praticado no dia – até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano
02	Até 250	Litro	Óleo Lubrificante 15W40
03	Até 250	Litro	Óleo Lubrificante 10W40
04	Até 40	Litro	Óleo Lubrificante 5W40
05	Até 33	Unidade	Filtro de Óleo PSL 77
06	Até 22	Unidade	Filtro de Óleo PSL 78
07	Até 4	Unidade	Filtro de Óleo PSL 545
08	Até 10	Unidade	Filtro de Ar ART 7705
09	Até 12	Unidade	Filtro de Ar ARL 5051
10	Até 20	Unidade	Filtro de Ar ARL 5144
11	Até 2	Unidade	Filtro de Ar ARL 1655
12	Até 4	Unidade	Filtro de Ar ART6098

02.02. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal obrigada a adquirir o total da planilha.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

02.02.01. A não utilização da quantidade total ora licitada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

02.03. O valor máximo que a Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar pelo objeto desta Licitação é de R\$ 40.261,15 (quarenta mil, duzentos e sessenta e um reais e quinze centavos), respeitados os valores unitários, conforme Anexo II.

02.04. Serão desclassificadas as propostas finais que ofertarem preços acima do valor informado no item 02.03 e Anexo II deste Edital, nos termos do inciso X do art. 40 e inciso II do art. 48, ambos da Lei Federal nº 8.666/93;

03. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

03.01. A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

03.01.01. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame aquelas que preenchem os requisitos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

03.02. Estão impedidas de participar desta licitação aqueles que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:

03.02.01. Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

03.02.02. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

03.02.03. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

03.02.4. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública da Câmara de Volta Redonda.

03.02.05. Reunidas em regime de consórcio;

03.02.06. Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

03.03. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

03.04. Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

03.05. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

03.06. A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

03.07. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 2)

04.01. Os envelopes respectivamente “proposta de preços” (envelope nº 01) e “documentos de habilitação” (envelope nº 02) deverão ser apresentados fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da (o) proponente, os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">“PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS” NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)</p>

<p style="text-align: center;">“PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” NOME EMPRESARIAL (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)</p>
--

04.02. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 1 (uma) via, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

04.02.01. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta.

04.03. Os documentos de habilitação (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente, por servidor da Administração ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via internet.

04.03.01. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original ao Pregoeiro, por ocasião da abertura do envelope nº 02, para a devida autenticação.

04.03.01.01. Para fim da previsão contida no subitem 04.03.01. o documento original a ser apresentado não poderá integrar o envelope.

05. CONTEÚDO DA PROPOSTA

05.01. A proposta deverá ser impressa por processo eletrônico em 01 (uma) única via em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a data, o nome e a assinatura do responsável, não podendo ser apresentada por meio de cópia "xerox" nem "fax".



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

05.02. A proposta deverá registrar os elementos indispensáveis à caracterização do objeto da licitação, ser rubricada em todas as folhas e assinada ao final por quem de direito, devendo conter, sob pena de desclassificação, obrigatoriamente:

a) **Relação dos itens da licitação, com especificação detalhada ou resumida, com informações suficientes para identificar cada item e confrontar com o exigido no Edital, contendo preços unitários e totais para cada um dos itens ofertados, com aproximação de, no máximo, 03 (três) casas decimais para o item 01 e 02 (duas) casas decimais para os demais itens, contendo no final o valor total da proposta;**

b) Descrição do **fabricante, fornecedor, marca, modelo e tipo e de cada item**, quando aplicável, conforme o caso;

c) Prazo de validade da proposta de, **no mínimo**, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da mesma.

05.03. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, mínimo de 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da Câmara Municipal de Volta Redonda, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

05.04. Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicados pelo (a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

05.05. No valor global da proposta deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos/serviços.

05.06. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do (a) licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

05.07. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

05.08. A proposta deverá, preferencialmente, ser elaborada em conformidade com o modelo presente no Anexo III, sem prejuízo de demais informações relevantes ou necessárias para atender ao disposto neste Edital e seus anexos.

06. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.01. Os documentos de habilitação pertinentes ao ramo do objeto do Pregão são os seguintes:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

I – HABILITAÇÃO:

06.01.01 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

06.01.02. Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:
 - c.1) à relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), feita através do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), nos termos da Lei nº: 8.036, de 11 / 05 / 90, artigo 27, alínea “a” - fornecido pela Caixa Econômica Federal, em validade;
 - c.2); à expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União
 - c.3) à Fazenda Pública do Estado do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa);
 - c.4) à Fazenda Pública do município do domicílio ou sede da licitante (Certidão de Débito em Dívida Ativa) ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;
 - c.5) à Débitos Trabalhistas - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

06.01.01.01. Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certi-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

dão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual.

06.01.03. Qualificação Técnica

a) **Atestado de capacidade técnica** comprovando já ter a licitante executado atividade semelhante ao objeto da presente licitação, fornecido por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, de forma a qualificar a empresa interessada e atestar sua capacidade na realização dos serviços.

a.1) **O atestado deverá conter CNPJ e razão social, a identificação do signatário (nome completo, cargo e CPF), preferencialmente em papel timbrado do declarante**, ficando reservado ao Pregoeiro o direito de diligenciar e solicitar cópias dos contratos ou outros documentos que comprovem a autenticidade do Atestado.

06.02. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documentos àquele exigido no Edital e seus anexos.

06.03. Se a (o) licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

06.04. **As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.**

07. CONSULTAS, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

07.01. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na sala da Divisão de Licitação da Câmara Municipal de Volta Redonda, sita à Av. Lucas Evangelista nº 511, Aterrado - Volta Redonda, RJ, durante o seu expediente de atendimento ao público, de segunda a quinta-feira, das 12h às 18h e as sextas-feiras das 07h às 13h, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, **ou no site www.voltaredonda.rj.leg.br/**.

08. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

08.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas.

08.02. **A pretensão referida no subitem “08.01.” será formalizada por meio de requerimento na Divisão de Licitação.**

08.03. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

08.04. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do Pregão, dando-se ciência aos demais licitantes.

09. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

09.01. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

09.02. As medidas referidas no item “09.01.” deverão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à Divisão de Licitação, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do item “07.01”.

09.03. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela Administração no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

09.04. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação (ões) do ato convocatório do Pregão, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a (s) alteração (ões) no Edital não afetar (em) a formulação das propostas.

10. DO CREDENCIAMENTO

10.01. Aberta a fase para credenciamento dos eventuais participantes do Pregão, consoante previsão estabelecida no item “10.02” deste Edital, o representante da proponente entregará ao Pregoeiro documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a Carteira de identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

10.02. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do Pregão, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

10.03. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Ato Constitutivo da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

10.03.01 O não credenciamento ou sua não aceitação implica em desistência da formulação de lances e de recursos.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

10.04. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto/Contrato Social ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

10.05. A ausência da documentação referida nos itens “10.01, 10.02, 10.03 e 10.04” ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas, **impossibilitará** a participação da (o) proponente neste Pregão **exclusivamente no tocante à formulação de lances verbais e demais atos, inclusive recurso.**

10.06. Desenvolvido o credenciamento das (os) proponentes que comparecerem, o Pregoeiro declarará encerrada esta etapa/fase, iniciando-se o procedimento seguinte consistente no recebimento e conferência da declaração exigida neste Edital.

11. RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ANEXO V), DO TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ANEXO VI) E DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

11.01. A etapa/fase para recebimento da declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação” será levada a efeito tão logo se encerre da fase de credenciamento.

11.01.01. A declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação **não deve integrar** os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, **constituindo-se em documento a ser fornecido separadamente**, sendo facultada a utilização do modelo constante em Anexo V.

11.01.01.01. Iniciada esta etapa/fase, o Pregoeiro receberá e examinará a declaração de que a (o) proponente cumpre os requisitos de habilitação.

11.01.02. O termo de declaração para microempresa ou empresa de pequeno porte acompanhado da documentação comprobatória, se for o caso, **será recebido exclusivamente nesta oportunidade e também não deve integrar os envelopes** “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.

11.02. A **ausência** das referidas declarações ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista **inviabilizará a participação da (o) proponente neste Pregão**, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação. No entanto, é permitido o preenchimento na própria sessão.

11.02.01. O atendimento desta exigência é condição para que a proponente continue participando do Pregão, devendo proceder, em seguida, à entrega dos envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

11.03. Logo após, deverão ser entregues os envelopes “proposta de preços” e “documentos de habilitação”, lacrados.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

12.01. Compete ao Pregoeiro proceder à abertura dos envelopes “proposta de preços”, conservando intactos os envelopes “documentos de habilitação” e sob a sua guarda.

13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

13.01. O Pregoeiro examinará as propostas sempre levando em conta as exigências fixadas nos itens 05 e 06.

13.01.01. O exame envolvendo o (s) objeto (s) ofertado (s) implicará na constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

13.02. Definidas as propostas que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o Pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o limite de valor unitário**, constando na Ata o motivo das que, eventualmente, neste momento, forem preliminarmente desclassificadas.

14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.01. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e aquela que:

- a) não estiver assinada por pessoa (s) devidamente credenciada(s);
- b) apresentar emendas, borrões ou rasuras em lugar essencial;
- c) não estiver totalmente expressa em Reais (R\$);
- d) for baseada em proposta (s) de outra (s) licitante(s);
- e) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das (os) demais proponentes;
- f) aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;

14.02. Serão também desclassificadas as propostas finais que apresentarem valor unitário ou global maior do que o estimado, conforme Anexo II deste Edital.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

15. DEFINIÇÃO DOS (AS) PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

15.01. Para efeito de oferecimento de lances verbais, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, o (a) proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) àquela de menor preço.

15.01.01. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no item “15.01.”, o Pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as três propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no subitem 15.01.02.

15.01.02. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

15.01.03. Havendo um (a) único (a) proponente ou tão somente uma proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras Editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao Pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos para a Câmara Municipal.

16. DO OFERECIMENTO OU INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

16.01. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer lances verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

16.01.01. Somente serão aceitos lances verbais que sejam inferiores ao valor da menor proposta escrita e/ou do último menor lance verbal oferecido.

16.02. O Pregoeiro convidará individualmente os (as) proponentes classificados (as) para oferecimento de lances verbais, de forma sequencial, a partir do (a) proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que o (a) proponente da proposta de menor preço será o (a) último (a) a oferecer lance verbal. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances será definida por sorteio.

16.03. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação vigente.

16.04. Quando convocado pelo Pregoeiro, a desistência do (a) proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

16.04.01 A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

16.05. O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando os (as) proponentes declinarem da correspondente formulação, restando apenas o de menor valor.

16.06. Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance (s), sempre com base no último preço/lance apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

16.07. Quando convocado pelo Pregoeiro o licitante deverá comprovar as condições de exequibilidade financeira de sua proposta/lance.

16.08. O Pregoeiro decidirá pela negociação com o (a) proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.09. Na hipótese de não realização de lances verbais, o Pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, respeitando sempre os limites para valores unitários descritos no Anexo II.

16.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao Pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

16.11. O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, **o (a) proponente de menor preço tem o dever de informar acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.**

16.12. A não apresentação dos elementos referidos no item anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente.

16.13. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

16.14. Para efeito do saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e / ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir os efeitos indispensáveis.

16.15. O Pregoeiro poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

16.16. Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

regularização, prorrogável por igual **período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.**

16.17. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no item anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.18. Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no EDITAL, o (a) proponente será declarado (a) vencedor (a).

16.19. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

16.20. Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação do (a) proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo (a) proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado (a) vencedor (a), observando-se igualmente as previsões estampadas nos itens e subitens antecedentes.

17. RECURSO ADMINISTRATIVO

17.01. **Por ocasião do final da sessão, o proponente que participou do Pregão ou que tenha sido impedido de fazê-lo, se presente à sessão, deverá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.**

17.02. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do Pregão, o (a) proponente interessado (a) deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro da síntese das razões em ata, juntando memorial no prazo de 3 (três) dias, a contar do dia subsequente da realização do Pregão.

17.03. **Os (As) demais proponentes ficarão, desde logo, intimados (as) para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.**

17.04. O Pregoeiro emitirá análise do recurso no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para decisão, em até 5 (cinco) dias úteis.

17.05. Os autos do Pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos neste Edital.

17.06. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

17.07. No caso de interposição de recurso, o Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário. Após, e desde que não haja ação judicial em curso ou qualquer outro fato impeditivo, os licitantes ficam desde já cientes de que deverão retirar os envelopes de habilitação no prazo de 60 dias. Se houver recusa expressa ou tácita do interessado, o Pregoeiro estará autorizado a inutilizá-los.

17.08. Caso não haja interesse na interposição de recurso(s), os envelopes ainda lacrados contendo os documentos de habilitação serão devolvidos aos respectivos licitantes.

18. DO PAGAMENTO

18.01. A Contratada deverá apresentar no primeiro dia útil do mês seguinte ao fornecimento dos produtos, à Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda, Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado.

18.02. O pagamento referente ao fornecimento dos produtos que compõem o objeto do Termo de Referência – Anexo I será efetuado em até 15 (dez) dias úteis após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Patrimônio.

18.03. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido no subitem anterior, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

18.04. O preço contratado é fixo e irrevogável dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses.

18.05. Poderá ocorrer a revisão contratual dos valores, a requerimento da contratada, somente em caso de ocorrência de fatos futuros e imprevisíveis no momento da avença, que alterem substancialmente sua economia, e **desde que a contratada comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de custo e documentação de suporte.**

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

19.01. O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato (salvo se autorizado conforme item 20.07), deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais.

19.02. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

19.03. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

19.04. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

19.05. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

19.06. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.07. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;

b) inexecução parcial ou total do Contrato;

c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;

d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;

e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

19.08. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

19.09. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

19.10. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

19.11. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

19.12. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.

19.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

19.14. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV – sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

19.15. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.01. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Pregão.

20.02. Transcorrido o prazo recursal e decididos os recursos eventualmente interpostos ou na hipótese da renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta Licitação à licitante vencedora.

20.03. A Câmara Municipal de Volta Redonda poderá, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, revogar total ou parcialmente a presente Licitação, por interesse da Administração, ou ainda proceder a sua anulação, de ofício ou por interposição de recursos de terceiros.

20.04. Não serão aceitos propostas ou documentos enviados por fax.

20.05. A fiscalização e o acompanhamento do contratado serão exercidos pela Divisão de Patrimônio desta Câmara Municipal.

20.06. O contrato para a execução do objeto descrito no presente Edital terá duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

20.07. O contrato deverá ser assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, conforme previsto no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital e na legislação vigente, salvo se justificado por escrito e aceito pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Volta Redonda.

20.07.01. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, podendo ao final o valor ser negociado, visando a obtenção de melhores preços.

20.07.02. Para fins do disposto no item anterior, serão consideradas as propostas finais apresentadas pelos respectivos licitantes na sessão pública para recebimento das propostas.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

20.08. Serão de responsabilidade da contratada todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, trabalhista, tributária, previdenciária e securitária, decorrentes do contrato.

20.09. A Divisão de Patrimônio notificará a contratada sobre eventuais imperfeições, irregularidades ou má qualidade dos materiais/serviços executados, devendo a contratada tomar as providências necessárias para a regularização da execução do contrato, sempre compatível com as definições deste Edital e seus anexos.

20.10. A não execução do objeto ou execução de má qualidade ou em desconformidade poderá acarretar, além de multa, a rescisão do contrato e o ressarcimento de eventuais danos à Administração.

20.11. No caso da sessão do Pregão vir a ser, excepcionalmente, suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fechamento, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

20.12 O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, § 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

20.13. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

20.14. À critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas e para a Administração Pública, em observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da igualdade entre os licitantes, prezando pelo caráter competitivo do procedimento licitatório.

20.15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidos, se antes do início da Sessão, pela Divisão de Licitação, na Câmara Municipal de Volta Redonda, das segundas às quintas-feiras, das 12 às 18 horas, e às sextas-feiras, das 7 às 13 horas, pessoalmente ou pelo telefone (24) 4009-2284 / 4006-2281, ou se após o início da Sessão, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Volta Redonda, 28 de setembro de 2020.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum / Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso, que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de fornecimento e abastecimento de combustíveis deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Casa, com a finalidade de promover a otimização e homogeneização do abastecimento contínuo e ininterrupto desses veículos, para que possam executar o cumprimento de suas atividades finalísticas e administrativas.

2.2. A contratação de empresa especializada no fornecimento de óleos e filtros automotivos, incluindo sua troca, para os veículos de propriedade desta Casa, justifica-se pela necessidade de manutenção contínua, constituindo-se em serviço essencial à prevenção de problemas mecânicos conforme especificações dos fabricantes dos veículos em questão.

2.3. A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, uma vez que vários prestadores de serviços poderão implicar descontinuidade da padronização, bem como em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo dos serviços, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	OBJETO
1	Até 4.800	Litros	Gasolina comum, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para conversão o valor do álcool em reais praticando no dia - até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano
2	Até 250	Litros	Óleo Lubrificante 15W40
3	Até 250	Litros	Óleo Lubrificante 10W40
4	Até 40	Litros	Óleo Lubrificante 5W40
5	Até 33	Unidade	Filtro de óleo PSL77
6	Até 22	Unidade	Filtro de óleo PSL78
7	Até 04	Unidade	Filtro de óleo PSL545
8	Até 10	Unidade	Filtro de Ar ART7705
9	Até 12	Unidade	Filtro de Ar ARL5051
10	Até 20	Unidade	Filtro de Ar ARL5144
11	Até 02	Unidade	Filtro de Ar ARL1655
12	Até 04	Unidade	Filtro de Ar ART6098

3.1. As licitantes interessadas devem verificar se as especificações dos filtros de óleo e de ar listados acima, baseadas na tabela Tecfil, são adequadas aos modelos/anos dos veículos que compõem a frota desta Casa Legislativa, comunicando qualquer inadequação.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.2. Caso a CONTRATADA não tenha se manifestado neste sentido durante a fase licitatória, ficará responsável pelo fornecimento dos filtros apropriados, ainda que não descritos na lista-gem acima, sem ônus para CONTRATANTE.

4. DA FROTA DE VEÍCULOS

4.1. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7, 1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression, 1.6, 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5410	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression, 1.6, 2011/2012 (flex)	KOQ-3541
4	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2012 (flex)	LUN-4874
5	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
6	5721	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, preto, 2013/2013 (flex)	KWF-7660
7	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887
8	5987	Automóvel, Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustível, Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
9	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
10	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
11	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8569
12	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
13	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5191
14	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
15	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5179
16	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
17	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
18	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
19	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
20	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
21	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
22	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91
23	6467	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJD-0C63
24	6468	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJJ-0E02

4.2. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

5. DA LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

5.1. Em observância aos princípios da eficiência e economicidade, buscando diminuir os custos com o deslocamento dos veículos até o local de abastecimento, do fornecimento/troca de óleo e filtro, somente serão habilitados os licitantes, cujo estabelecimento esteja situado num raio máximo de até



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

05 (cinco) km da Câmara Municipal de Volta Redonda, situada à Av. Lucas Evangelista de Oliveira Franco, nº 511, Aterrado, Volta Redonda/RJ.

6. FORMA DE EXECUÇÃO

6.1. O fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços será feito de acordo com as necessidades desta Casa, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se, imediatamente após do recebimento da ordem de fornecimento.

6.2. Deverão ser fornecidos, dentro do período de vigência do contrato, até 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum por mês, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para a conversão o valor do álcool em reais praticado no dia.

6.3. Quanto à troca do óleo lubrificante e dos filtros de óleo, estes deverão ser fornecidos de acordo com a especificação dos veículos, devendo a sua troca ser realizada a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados. Quanto aos filtros de ar, estes devem ser trocados quando verificada a necessidade, ao menos uma vez por ano.

6.4. Caso haja falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorra qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, a CONTRATADA deve providenciar o encaminhamento dos veículos da CONTRATANTE para outro estabelecimento congênere, dentro do raio de limitação deste Termo de Referência, isto é, 05 (cinco) km da sede do CONTRATANTE, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

7.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de abastecimento, bem como o modelo de requisição dos outros fornecimentos, previamente aprovado.

7.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar o abastecimento, troca de óleo e troca dos filtros.

7.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo de Referência, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

7.6. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.

7.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

7.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

7.9. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.

7.10. Emitir a REQUISIÇÃO autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda.

8.2. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos por este Termo de Referência e pela legislação pertinente.

8.3. Fornecer os combustíveis, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

8.4. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.

8.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional a esta Casa.

8.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.7. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

8.8. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo(a) Chefe da Divisão de Patrimônio.

8.9. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

8.10. Relatar a esta Casa toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

8.12. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.

8.13. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para esta Casa.

8.14. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo de Referência.

8.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.16. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar a esta Casa Legislativa ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independen-



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

temente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Volta Redonda, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

8.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos e dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.

8.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a esta Casa Legislativa.

8.19. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento. **8.20.** Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Câmara Municipal de Volta Redonda, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

8.22. Manter durante toda a vigência do contrato das condições de habilitação.

8.23. Cumprir com as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos eventuais contratos.

8.24. Providenciar o encaminhamento dos veículos do CONTRATANTE para outro estabelecimento congênere, dentro do raio de limitação deste Termo de Referência, isto é, 05 (cinco) km da sede do CONTRATANTE, quando da falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorrer qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Termo, não podendo ser prorrogado.

Volta Redonda, 12 de maio de 2020.

Patrícia Ferreira da Silva
Chefe da Divisão de Patrimônio
Mat. 2108



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO II

ORÇAMENTO ESTIMADO

A Câmara Municipal de Volta Redonda se propõe a pagar até o limite máximo informado na presente tabela, não sendo admitidas propostas com valores superiores.

As propostas que apresentarem valores superiores serão desclassificadas.

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM, OU O MESMO VALOR CONVERTIDO EM ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, utilizando-se para conversão o valor do álcool em reais praticando no dia - até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano.	Até 4.800	Litros	R\$ 4,881	R\$ 23.428,80
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	Até 250	Litros	R\$ 22,35	R\$ 5.587,50
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40	Até 250	Litros	R\$ 25,47	R\$ 6.367,50
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40	Até 40	Litros	R\$ 26,40	R\$ 1.056,00
5	FILTRO DE ÓLEO PSL77	Até 33	Unidade	R\$ 22,63	R\$ 746,79
6	FILTRO DE ÓLEO PSL78	Até 22	Unidade	R\$ 30,73	R\$ 676,06
7	FILTRO DE ÓLEO PSL545	Até 04	Unidade	R\$ 22,28	R\$ 89,12
8	FILTRO DE AR ART7705	Até 10	Unidade	R\$ 47,40	R\$ 474,00
9	FILTRO DE AR ART5051	Até 12	Unidade	R\$ 43,91	R\$ 526,92
10	FILTRO DE AR ARL5144	Até 20	Unidade	R\$ 57,70	R\$ 1.154,00
11	FILTRO DE AR ARL1655	Até 02	Unidade	R\$ 26,83	R\$ 53,66
12	FILTRO DE AR ART6068	Até 04	Unidade	R\$ 25,20	R\$ 100,80
TOTAL					R\$ 40.261,15

* O quantitativo acima é feito por estimativa anual, servindo apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando esta Câmara Municipal obrigada a adquirir o total da planilha.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2020.

RICARDO LAMBERT DA CUNHA
Divisão de Licitação
Matrícula 1921



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III – FOLHA 1

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

OBJETO: Fornecimento de combustível (Gasolina Comum / Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso, que atendam às recomendações dos fabricantes, para a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital, até o quantitativo limite descrito na tabela abaixo.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

C.N.P.J.: _____ FONE e FAX: _____

ENDEREÇO: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ FORMA DE PAGAMENTO: _____

DADOS BANCÁRIOS: _____ PRAZO DE ENTREGA: _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA	QUANTIDADE LIMITE (ATÉ)	UNIDADE	MARCA/FABRICANTE	MODELO/ TIPO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM, OU O MESMO VALOR CONVERTIDO EM ÁLCOOL COMBUSTÍVEL, utilizando-se para conversão o valor do álcool em reais praticando no dia - até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano.	Até 4.800	Litros				
2	ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40	Até 250	Litros				
3	ÓLEO LUBRIFICANTE 10W40	Até 250	Litros				
4	ÓLEO LUBRIFICANTE 5W40	Até 40	Litros				
5	FILTRO DE ÓLEO PSL77	Até 33	Unidade				
6	FILTRO DE ÓLEO PSL78	Até 22	Unidade				
7	FILTRO DE ÓLEO PSL545	Até 04	Unidade				
8	FILTRO DE AR ART7705	Até 10	Unidade				
9	FILTRO DE AR ART5051	Até 12	Unidade				
10	FILTRO DE AR ARL5144	Até 20	Unidade				
11	FILTRO DE AR ARL1655	Até 02	Unidade				
12	FILTRO DE AR ART6068	Até 04	Unidade				
TOTAL							



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO III – FOLHA 2

MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

* O quantitativo descrito na proposta foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal obrigada a adquirir o total da planilha.

*O (s) item (s) e demais condições descritos na presente proposta atendem ao estipulado no Edital e seus anexos, em especial ao determinado no Termo de Referência.

*Na presente proposta estão incluídos todos os custos necessários à entrega dos produtos licitados na forma estabelecida no contrato de fornecimento, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos.

*O Proponente declara estar ciente de que os preços propostos serão de sua exclusiva responsabilidade, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Cidade: _____

Data: _____

Nome legível: _____

Assinatura
Identificação do representante legal
CPF
(carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação (ões) do (s) outorgante (s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(i)em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere (imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº ____/____**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia _____.

Local e data

Assinatura

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A (O) PROPONENTE CUMPRE OS
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520 / 2002, a empresa _____ (indicação da razão social) cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/____**, cujo objeto é **contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (Gasolina Comum / Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso, que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.**

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ
Divisão de Licitação

ANEXO VI

TERMO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

....., (nome da empresa) com sede na, (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº, vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA ainda, ser:

Microempresa e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Empresa de pequeno porte e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em dede 20____.

.....
(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM/ ETANOL), ÓLEOS E FILTROS, COM O SERVIÇO DE TROCA INCLUSO, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 032.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL XXXXXXXXXXXXX, CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador NILTON ALVES DE FARIA, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07410820-0, inscrito no CIC/MF sob o nº 821.537.957-53, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro, nº 171, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ, doravante denominada CONTRATANTE, e a XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na XXXX, nº XXX, XXXXXX (bairro), XXXXXX/XX (cidade/estado), CEP. XX.XXX-XXX, neste ato, por seu representante legal, Sr(a). XXXXXXXX, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade nº XXX.XXX.XXX-X e do CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, nº XXX, (bairro), (cidade/estado), doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 556/20, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar pessoa jurídica destinada a fornecer combustível (Gasolina Comum/Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso para a Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível (Gasolina Comum / Etanol), óleos e filtros, com o serviço de troca incluso, que atendam às recomendações dos fabricantes, para a frota de veículos da Câmara Municipal de



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

Volta Redonda, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital Licitatório, até o quantitativo limite descrito na tabela abaixo:

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	UNIDADE	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Até 4.800	Litro	Gasolina comum, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para conversão o valor do álcool em reais praticado no dia - até 4.800 (quatro mil e oitocentos) litros/ano	----	----
2	Até 250	Litro	Óleo Lubrificante 15W40	----	----
3	Até 250	Litro	Óleo Lubrificante 10W40	----	----
4	Até 40	Litro	Óleo Lubrificante 5W40	----	----
5	Até 33	Unidade	Filtro de óleo PSL 77	----	----
6	Até 22	Unidade	Filtro de óleo PSL 78	----	----
7	Até 04	Unidade	Filtro de óleo PSL 545	----	----
8	Até 10	Unidade	Filtro de Ar ART 7705	----	----
9	Até 12	Unidade	Filtro de Ar ARL 5051	----	----
10	Até 20	Unidade	Filtro de Ar ARL 5144	----	----
11	Até 02	Unidade	Filtro de Ar ARL 1655	----	----
12	Até 04	Unidade	Filtro de Ar ART 6098	----	----
TOTAL					----

1.2. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos presentes no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº XX:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7,1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421
2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, 2011/2012 (flex)	LQD-8166
3	5410	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression,1.6, 2011/2012 (flex)	KOQ-3541
4	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2012 (flex)	LUN-4874
5	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
6	5721	Automóvel Renault , modelo LOGAN Expression, 1.6, preto, 2013/2013 (flex)	KWF-7660
7	5722	Automóvel Renault, modelo LOGAN Expression, 1.6, prata, 2013/2013 (flex)	LLY-9887
8	5987	Automóvel , Versa, marca Nissan, 1.6 SV, bi-combustível, Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
9	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
10	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
11	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8569
12	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6 , Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
13	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5191
14	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
15	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5179
16	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
17	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
18	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
19	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
20	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
21	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
22	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91
23	6467	Automóvel, marca Volksw agen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJD-0C63
24	6468	Automóvel, marca Volksw agen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJJ-0E02

1.3. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

1.4. A não utilização da quantidade total ora contratada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do regime de execução

2.1. Os serviços serão realizados por execução indireta, no regime de empreitada por preço global, na forma do artigo 6º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da forma de execução

3.1. O fornecimento dos produtos e/ou prestação de serviços será feito de acordo com as necessidades desta Casa, devendo a prestação/fornecimento iniciar-se, imediatamente após do recebimento da ordem de fornecimento.

3.2. Deverão ser fornecidos, dentro do período de vigência do contrato, até 400 (quatrocentos) litros de gasolina comum por mês, ou o mesmo valor convertido em álcool combustível, utilizando-se para a conversão o valor do álcool em reais praticado no dia.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

3.3. Quanto à troca do óleo lubrificante e dos filtros de óleo, estes deverão ser fornecidos de acordo com a especificação dos veículos, devendo a sua troca ser realizada a cada 10.000 km (dez mil quilômetros) rodados. Quanto aos filtros de ar, estes devem ser trocados quando verificada a necessidade, ao menos uma vez por ano.

CLÁUSULA QUARTA: Obrigação da Contratada

4.1. Fornecer abastecimento contínuo e ininterrupto da frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda.

4.2. Entregar produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente.

4.3. Fornecer os combustíveis, dentro das especificações das normas da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

4.4. Prestar serviços de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos neste Contrato e pela legislação pertinente, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento da finalidade pretendida com a contratação.

4.5. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução do objeto, sem qualquer ônus adicional à Contratante.

4.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do trabalho a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

4.7. Atender às recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas da ABNT atinentes ao assunto.

4.8. Somente aceitar requisições de modelos previamente aprovados, em original, devidamente assinadas pelo (a) Chefe da Divisão de Patrimônio.

4.9. Executar o objeto de acordo com as normas regulamentadoras relativas à segurança do trabalho.

4.10. Relatar a esta Casa toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

4.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

4.12. Assumir inteira responsabilidade pela perfeita entrega do objeto e cumprimento dos prazos e especificações técnicas aqui estabelecidas.

4.13. Efetuar a troca, dentro do prazo estipulado, dos componentes que estiverem em desacordo com as especificações e condições aqui estabelecidas ou que apresentem algum vício, defeito ou incorreção de fabricação, sem qualquer ônus para à Contratante.

4.14. Não subcontratar, em hipótese alguma, o objeto deste Termo Contratual.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

4.15. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.16. Responder integralmente pelas perdas e danos que vier a causar a esta Casa Legislativa ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Volta Redonda, com fundamento no art. 70 da Lei nº 8.666/93.

4.17. Responsabilizar-se pela qualidade dos combustíveis fornecidos e dos produtos utilizados, sob pena de responder pelos danos que venham a causar aos veículos do CONTRATANTE.

4.18. Responsabilizar-se exclusivamente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a esta Contratante.

4.19. Responsabilizar-se exclusivamente por todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do fornecimento.

4.20. Responsabilizar-se exclusivamente por todas e quaisquer obrigações e compromissos contraídos com quem quer que seja para a fiel execução do fornecimento. Não se vinculando a Câmara Municipal de Volta Redonda, a qualquer título, nem mesmo solidariamente.

4.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13, e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

4.22. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação.

4.23. Cumprir com as demais obrigações previstas no Termo de Referência e no Edital.

4.24. Providenciar o encaminhamento dos veículos do CONTRATANTE para outro estabelecimento congênere, dentro do raio de limitação deste Termo Contratual, isto é, 05 (cinco) km da sede do CONTRATANTE, quando da falta de combustíveis em seu estabelecimento ou ocorrer qualquer outro problema que impossibilite o abastecimento, até que a situação do seu estoque seja regularizada, não cabendo quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: Obrigação da Contratante

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais, ou do instrumento que o substituir, e nos termos de sua proposta.

5.2. Enviar à CONTRATADA o modelo de requisição de abastecimento, bem como o modelo de requisição dos outros fornecimentos, previamente aprovado.

5.3. Conduzir os veículos ao estabelecimento da CONTRATADA para efetuar o abastecimento, troca de óleo e troca dos filtros.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- 5.4. Notificar a CONTRATADA da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para sua correção.
- 5.5. Efetuar o pagamento, no prazo e nas condições indicados neste Termo Contratual, comunicando à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
- 5.6. Receber os produtos emitindo atesto de recebimento na nota fiscal/fatura.
- 5.7. Verificar a qualidade dos produtos fornecidos em conformidade com as especificações técnicas exigidas neste Contrato.
- 5.8. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- 5.9. Fiscalizar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificações exigidas.
- 5.10. Emitir a requisição autorizadora do fornecimento e/ou serviço contratado.

CLÁUSULA SEXTA: Do Preço

6.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pelo fornecimento ora contratado foi estimado em R\$ XXXXXXXXX.

6.2. Condições de pagamento:

6.2.1. A CONTRATADA apresentará requerimento solicitando o pagamento, no primeiro dia útil do mês seguinte ao dos serviços faturados, ao fiscal do Contrato – **servidor da Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda**, junto com a fatura referente aos serviços realizados e das requisições de fornecimento;

6.2.2. O pagamento referente ao fornecimento será efetuado até 15º (décimo) dia útil após o recebimento pela Contratante do requerimento mencionado no item anterior;

6.2.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1,0% (um por cento) de juros de mora ao mês “*pro rata tempore*”, bem como, a título de compensação financeira, de 1,0% (um por cento), “*pro rata dia*”.

6.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01)

6.3.1. O preço contratado é fixo e irremovível dentro do período de vigência do contrato, ou seja, 12 meses;

6.3.2. Poderá ocorrer a revisão contratual dos valores, a requerimento da CONTRATADA, somente em caso de ocorrência de fatos futuros e imprevisíveis no momento da avença, que alterem substancialmente sua economia, e desde que a CONTRATADA comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mediante apresentação de planilha de custo e documentação de suporte.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência

7.1. O contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura,



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA: Da Dotação Orçamentária

8.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX) correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº X.XX.XX.XXX.XXXX.X.XXX.X.X.X.XX.XX.XX – Material de Consumo, conforme Nota de Empenho nº XXXXX-X, para o presente exercício.

8.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA NONA: Das Penalidades

9.1. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

9.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.

9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.

9.4. Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.

9.5. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.6. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:

I - 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;

II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.

9.7. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:

I - dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

II - cobrança judicial.

9.8. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

9.9. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

9.10. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.

9.11. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:

I - de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:

a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.

II - de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:

a) não conclua os serviços/entregas contratados;

b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;

c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;

e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666, de 1993.



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

9.12. A sanção de impedimento de licitar e contratar previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 produz descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.

9.13. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:

I - cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;

II - atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;

III - reincida em falhas punidas com outras sanções;

IV - sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

V - pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

VI - demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou

VII - reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.

9.14. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

- Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Administração;
- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.
- O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;
- Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;



Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

Divisão de Licitação

- Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Publicidade

12.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "**Volta Redonda em Destaque**", no prazo determinado pela Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Aprovação da Assessoria Jurídica

13.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Consultoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, XX de XXXX de 2020.

NILTON ALVES DE FARIA

PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA